

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 09 DEZEMBRO DE 2024

02.06 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2025

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 98714**, datado de **2024.10.30**, certidão da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2024.10.21, solicitando, a este órgão deliberativo, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a fixação das taxas abaixo discriminadas, a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2025: -----

----- 0,310% sobre prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI); -----

----- 0,800% para os prédios rústicos. -----

----- Foi ainda solicitado, para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, no ano 2025, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: -----

- Um dependente – 30,00 euros -----
- Dois dependentes – 70,00 euros -----
- Três ou mais dependentes – 140,00 euros -----

----- Mais foi solicitado, nos termos do n.º 7, do artigo n.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação, aplicável apenas aos contratos que venham a ser estabelecidos após 01 janeiro de 2025. -----

----- Foi ainda solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a elevação, ao triplo, das taxas inerentes aos prédios que se encontrem devolutos há mais de um ano e aos que se encontram em ruínas, na área do Município. -----

----- Mais foi solicitado, nos termos do n.º 5, do artigo 46.º, do Estatuto dos Beneficiários Fiscais, na sua redação atual, prorrogar, por mais dois anos, o período de isenção de três anos, aplicável a prédios urbanos que reúnam as condições referidas no citado diploma. -----



----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dado a conhecer a todos os membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentada a informação registada sob o n.º 92.385/2024, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “(Imposto Municipal sobre Imóveis): -----

- I – Taxas a aplicar em 2025 sobre o exercício de 2024 – Taxa Geral; -----
- II – Redução da taxa prevista no n.º 13 do artigo 112.º -----
- III – Redução da taxa prevista no n.º 7 do artigo 112.º -----
- IV – Majoração da taxa prevista no n.º 3 e n.º 8 do artigo 112.º -----
- V – Alargamento da isenção temporária de IMI -----
- VI – Espécies de prédios urbanos (Artigo 6º do CIMI) -----

----- **I – Taxas a aplicar em 2025 sobre o exercício de 2024** -----
----- **(Taxa Geral)** -----

---- Nos termos do artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, “*o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam*”. Posteriormente, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterou as taxas admissíveis neste âmbito, anulando o efeito das medidas fiscais anticíclicas estabelecidas na Lei 64/2008, de 5 de dezembro, que anteriormente alterou o CIMI. Em 2016, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março veio alterar a taxa máxima admissível de 0,500%, para 0,450%. -----

---- Deste modo, as taxas do IMI deverão ser fixadas anualmente pelos Municípios da área de localização dos prédios, dentro dos seguintes intervalos, nos termos do artigo 112º do CIMI (com a alterações introduzidas): -----

- Entre 0,3% e 0,45% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI; -----

---- Complementarmente, será de referir que a taxa aplicável aos prédios rústicos é de 0,8%. --

----- **Quadro A – Taxas de IMI vigentes no Distrito de Santarém** -----
----- **(Em 2024 sobre o exercício de 2023)** -----



Distrito de Santarém	Taxa Urbana - IMI	Taxa Rústica	Aplicação Taxa de Redução
Abrantes	0,400%	0,80%	Sim
Alcanena	0,385%	0,80%	Sim
Almeirim	0,375%	0,80%	Não
Alpiarça	0,380%	0,80%	Sim
Benavente	0,300%	0,80%	Não
Cartaxo	0,450%	0,80%	Não
Chamusca	0,300%	0,80%	Sim
Constância	0,300%	0,80%	Sim
Coruche	0,320%	0,80%	Sim
Entroncamento	0,300%	0,80%	Sim
Ferreira do Zêzere	0,300%	0,80%	Sim
Golegã	0,350%	0,80%	Sim
Mação	0,300%	0,80%	Sim
Ourém	0,310%	0,80%	Sim
Rio Maior	0,380%	0,80%	Sim
Salvaterra de Magos	0,350%	0,80%	Não
Santarém	0,370%	0,80%	Sim
Sardoal	0,325%	0,80%	Sim
Tomar	0,340%	0,80%	Sim
Torres Novas	0,360%	0,80%	Sim
Vila Nova da Barquinha	0,320%	0,80%	Sim
<i>Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira</i>			
Municípios com taxas inferiores			
Municípios com taxas superiores			

---- Analisando o quadro acima apresentado, verifica-se que apenas Benavente, Chamusca, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere e Mação aplicam uma taxa urbana inferior à praticada em Ourém. Ao invés 14 dos 21 municípios que compõem o distrito de Santarém aplicam uma taxa urbana superior, com particular relevo para os territórios de maior similaridade neste contexto geográfico, nomeadamente, Abrantes (0,400%), Tomar (0,340%) e Torres Novas (0,360%). -----

----- Quadro C – Estatísticas de Liquidação (Sobre o ano de 2023) -----

Designação	Valor Patrimonial			Contribuição do Ano	Isentos Técnicos	Impacto resultante da variação de 0,1 p.p.
	Isento Temp.	Isento Perm.	Sujeito			
Urbanos (CIMI)	151 532 017,61 €	390 571 392,51 €	2 244 841 779,42 €	6 889 043,93 €	3 196,87 €	2 222 272,24 €
Rústicos	1 745 878,58 €	502 037,39 €	9 852 403,26 €	78 812,85 €	12 018,00 €	--
(Apuramento de 30/09/2024)						

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

---- No contexto do Município de Ourém, tendo por referência as estatísticas disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes ao ano de 2023, estima-se que as receitas municipais, neste âmbito, se situem na ordem dos 6,9 milhões de euros. -----

---- Observando os valores dispostos efetuou-se uma extrapolação do impacto resultante de uma eventual variação, tendo por base o valor de contribuição prevista nas estatísticas de liquidação mais recentes obtidas. Consequentemente, constata-se que: -----



- A variação de 0,1 p.b na taxa incidente sobre os prédios urbanos representa uma variação da receita municipal ligeiramente superior a 2,2 milhões de euros; -----
- A definição da taxa máxima admissível representaria uma receita anual próximo de 10,1 milhões de euros, ou seja, um acréscimo na ordem de 3,1 milhões de euros, face à receita resultante da taxa atualmente vigente. -----
- As isenções permanentes significam uma quebra da receita na ordem de 1,2 milhões de euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 1,75 milhões de euros se aplicada a taxa máxima admissível; -----
- As isenções temporárias significam uma quebra da receita na ordem de 469,7 mil euros se aplicada a taxa atualmente vigente e de 681,9 mil euros se aplicada a taxa máxima admissível. -----

---- Face ao disposto, considerando a vantagem fiscal comparativa existente no Município de Ourém, face aos restantes municípios que compõem o distrito (apenas Benavente, Chamusca, Ferreira do Zêzere e Mação, aplicam taxas inferiores, e todos os municípios de dimensão similar ou superior a Ourém aplicam taxas mais onerosas), propõe-se manter as taxas vigentes: -----

- 0,310% sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI); -----
- 0,800% para os prédios rústico. -----

---- Se adotada a proposta: -----

- As receitas anuais com este imposto deverão ascender a 6,9 milhões de euros; -----
- Abdica de um acréscimo potencial desta receita (se aplicada a taxa máxima), num valor na ordem dos 3,1 milhões de euros. -----
- O Município de Ourém evidencia uma expressiva vantagem fiscal neste âmbito, face à generalidade dos municípios que compõem o distrito de Santarém, salientando-se uma evidente vantagem relativa aos municípios do referido território de maior similaridade (Abrantes, Tomar e Torres Novas, bem como à capital de distrito, ou seja, a Santarém).

----- **II – Redução da taxa prevista no artigo 13º do artigo 112.º-A** -----

----- **(Dependentes)** -----

---- A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade de os municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e

permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código do IRS. Os valores a aplicar nos termos da alteração induzida pelo pela Lei 56/2023, de 6 de outubro, dispõem-se no quadro seguinte. -----

----- Quadro – Reduções admissíveis -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3	140€

---- De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2023 (cobrança em curso no ano de 2024), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.520, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 292.877.159,87 euros, da qual deriva uma coleta de 702.493,12 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes). -----

---- A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.737): redução da receita em 52.110 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.507): redução da receita em 105.490 euros; -----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (276): redução da receita em 38.640 euros. -----

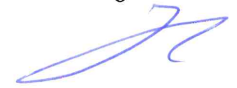
---- Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 196.240 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1 : Dedução fixa = 30 euros; -----
- Número de dependentes a cargo = 2 : Dedução fixa = 70 euros; -----
- Número de dependentes a cargo \geq 3 : Dedução fixa = 140 euros -----

----- III – Redução da taxa prevista no n.º 7 do artigo 112º -----

----- (Mercado de arrendamento – habitação) -----

---- Nos termos do n.º 7 do artigo 112º do CIMI, as autarquias podem adotar uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação. -----



---- Esta medida pode, eventualmente, estimular do mercado de arrendamento na área da habitação, área em que a generalidade do território nacional apresenta evidentes lacunas ao nível da oferta disponível. -----

---- Deste modo, a exemplo do verificado no ano anterior, caso seja essa a intenção superior, poderá a Assembleia Municipal deliberar reduzir em 20% a taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação, não sendo ainda possível quantificar o impacto da adopção desta medida, por se desconhecer o número de prédios nestas circunstâncias existentes no território do Município de Ourém e qual o seu respetivo Valor Patrimonial Tributário e salientando que ainda não existe o histórico subjacente ao primeiro ano de aplicação, deste benefício fiscal, porquanto ainda não decorreram 12 meses sobre a sua aplicação. -----

---- Consequentemente, propõe-se que, nos termos do n.º 7 do artigo 112º do CIMI, se possa adoptar uma redução de 20% da taxa de IMI a aplicar sobre os prédios urbanos arrendados exclusivamente para habitação, aplicável apenas aos contratos estabelecidos após 1 de janeiro de 2024. -----

----- **IV Majoração de Imposto – n.º 3 e n.º 8 do artigo 112º** -----

----- **(Prédios devolutos e em ruínas)** -----

---- O n.º 3 do artigo 112.º estabelece a possibilidade de serem elevadas, anualmente, ao triplo, as taxas inerentes aos prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. -----

---- A implementação desta majoração, não visa promover um aumento das receitas municipais, embora se admita essa consequência ao nível do volume das receitas, mas contribuir para a requalificação e revitalização do património existente, incentivando-se a regeneração urbana e mitigando-se eventuais focos sociais negativos que se rapidamente se podem associar a áreas territoriais degradadas. -----

---- A penalização estabelecida pelo agravamento da taxa, permite responsabilizar os proprietários que não asseguram qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação e contribuindo para deterioração do ambiente paisagístico urbano, embora seja de salientar que as estratégias de revitalização urbana dos territórios devem derivar de um conjunto diverso e integrado de ações concertadas e simultâneas. -----

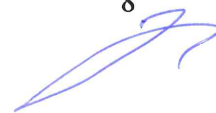


---- Consequentemente, propõe-se que, a exemplo do já ocorrido em 2024, possa ser determinada a aplicação, em 2025, sobre o exercício de 2024, de uma taxa majorada para o triplo, incidente sobre os prédios devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, existentes na área do Município de Ourém, conforme a listagem da Autoridade Tributária, devendo tal circunstância ser objeto de comunicação até 31 de dezembro, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 112º do CIMI, na circunstância de aprovado este agravamento, pela assembleia municipal. -----

---- Em adenda, será de referir que o n.º 8 do artigo 112.º, também confere a possibilidade de os municípios majorarem em 30% a taxa de IMI para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

---- Complementarmente ao disposto, destaca-se que o artigo 112º-B na redação introduzida pela Lei 56/2023, reporta que os prédios devolutos em zonas de pressão urbanística que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento:

- a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%; -----
- b) O agravamento referido tem como limite o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º; -----
- c) As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas ao financiamento das políticas municipais de habitação; -----
- d) O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal ser aumentado em: -----
 - i. 50% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, se encontre arrendado para habitação própria ou permanente do sujeito passivo; -----
 - ii. 100% sempre que o sujeito do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. -----



---- Neste contexto, para a eventual aplicabilidade destes agravamentos (cujas receitas adicionais são consignadas ao fim estabelecido no diploma), será de observar a circunscrição de zonas de pressão urbanística a definir conforme diploma próprio. -----

V – Alargamento da isenção temporária do IMI de 3 para 5 anos – alteração promovida ao artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais pela Lei 56/2023, de 6 de outubro -----

---- No âmbito da modificação introduzida pela Lei 56/2023, será de observar a alteração ao artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, permitindo que a isenção de 3 anos prevista no referido artigo, possa ser prorrogada por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, a qual deverá ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 dezembro, para vigorar no ano seguinte. -----

---- Note-se que o n.º 1 do referido artigo permite a isenção de IMI nos prédios urbanos habitacionais, construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto do total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300 euros e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário. Reporta o n.º 3 que ficam igualmente isentos, os prédios construídos de novo, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação permanente do inquilino, desde que reunidas as condições previstas no n.º 1, iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento. -----

---- Neste contexto vem o número 5 do artigo 46º estabelecer que as isenções dispostas nos n.os 1 e 3 , têm um período de 3 anos, sendo aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 mil euros, estabelecendo que poderão ser prorrogáveis por mais dois, mediante deliberação da assembleia municipal, a qual deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte. -----

- Consequentemente, deixa-se à consideração superior, a eventual prorrogação por mais 2 anos da referida isenção, a qual está sujeita à autorização da assembleia municipal e não sendo possível, nesta data, quantificar o impacto financeiro decorrente da eventual atribuição deste benefício. -----

----- VI – Espécies de prédios urbanos – artigo 6.º -----



---- A alteração introduzida pela Lei 56/2023 veio estabelecer, concretamente no n.º 3 do artigo 6.º que se consideram terrenos para construção os situados dentro ou fora do aglomerado urbano que: a) para os quais tenha sido concedida licença ou comunicação prévia favorável de operação de loteamento ou de construção; ou b) Que tenham sido considerados como aptos para construção nos termos dos instrumentos de gestão territoriais aplicáveis. -----

---- Mais reporta, no n.º 6 do referido artigo 6º, que a comunicação referente na alínea b) do n.º3 é feita por via eletrónica, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. -----

---- Efetivamente, poderia o Município de Ourém promover a alteração de inúmeros terrenos atualmente inscritos como rústicos, nomeadamente os existentes no limite urbano das cidades de Ourém e Fátima, com capacidade de construção, transitando estes para urbanos. Contudo, a portaria prevista na Lei 56/2023 ainda não foi objeto de publicação, o que inviabiliza a sua hipótese de concretização. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal: -----

= **ÂNGELA MARIA GASPAR DA SILVA PEREIRA MARQUES**, Grupo Municipal Partido Social Democrata, expôs o seguinte: “Boa tarde, -----

Na pessoa do Sr. Presidente da Assembleia Municipal cumprimento todos os presentes e a quem nos ouve pelos meios digitais. -----

Ao longo dos últimos anos o executivo municipal tem apresentado propostas de política fiscal com coerência no que concerne à Derrama, IMI e IRS. -----

De facto, desde que a coligação PSD/CDS assumiu a gestão do município, houve redução nas taxas quer da Derrama quer do IMI. -----

Quanto à Derrama, parece-nos que as atuais taxas se encontram adequadas. Para mais continuamos como sendo um concelho com maior índice de empreendedorismo do distrito de Santarém. A corroborar esta afirmação temos a recente entrega de Prémios Excelência 2023 do IAPMEI, realizada no passado dia 4 de dezembro e onde foram contempladas 47 empresas do concelho de Ourém, bem longe das 23 empresas do concelho de Santarém, sede de



distrito, conseguindo ainda superar o número de empresas do ano transato. Parabenizamos todas as empresas contempladas com este prémio. -----

Relativamente ao IMI, têm sido mantidas as taxas desde 2021, encontrando-se no valor mais baixo de sempre do concelho de Ourém desde a reforma deste imposto em 2003, havendo na proposta para 2024 abatimentos superiores por número de dependentes a cargo, o que reduz a carga fiscal deste imposto, que se encontra assim com uma base de 0,31% sobre prédios urbanos e 0,8% para prédios rústicos. -----

Faço notar que para o ano de 2017, último ano de gestão por um executivo socialista nesta autarquia, foi aplicada uma taxa de 0,33% sobre prédios urbanos. -----

Quanto ao IRS, sendo este um imposto que pretende que quem recebe mais, pague mais, o facto de efetuar reduções no mesmo, ao nível das finanças locais, subverte os princípios gerais, ao reduzir progressivamente a carga fiscal quanto maiores forem os rendimentos apresentados, eliminando, em parte, a função redistributiva que lhe está subjacente. -----

Para além disso, não nos podemos esquecer que cerca de 42% das famílias portuguesas não pagam este imposto, sendo que o valor de redução por contribuinte pode ser considerado irrisório para a grande maioria. -----

Acresce referir que, durante os anos de gestão socialista deste município, nunca esses executivos propuseram a redução dos valores cobrados neste imposto, acrescentando ainda que, coerentemente, os membros do PSD sempre votaram a favor dessas propostas. -----

Nos últimos anos, não tem sido esse o entendimento da Sr^a Vereadora do PS, assim como dos Senhores Deputados Municipais do mesmo partido que, propõem nomeadamente que a redução dessa taxa variável seja para 0%. -----

Sabendo-se que a receita deste imposto ultrapassa os dois milhões de euros, valor esse significativo e importante para a execução de vários projetos previstos no orçamento municipal de 2025, reforço a questão já colocada pelo meu colega de bancada, de quais os investimentos que seriam preteridos, caso se prescindisse deste mesmo imposto, conforme foi proposto. Fica a dúvida. -----

Tem de facto existido uma boa gestão da política fiscal e mais uma vez o executivo permaneceu coerente com a sua visão sobre as necessidades de investimento do concelho versus as necessidades de redução da carga fiscal das famílias e das empresas. -----

Obrigada" -----



= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, Representante Grupo Municipal Partido Socialista, expôs o seguinte: “Primeiro que tudo, queria cumprimentar a deputada Ângela. E, deixe-me dizer-lhe que o PS Ourém nunca, e já tivemos aqui um exemplo do contrário por parte do PSD, nunca quer estar acima da Lei, o PS nunca proporia uma descida para 0% do IMI porque a taxa mínima de IMI é 0,3 e, portanto, isso não aconteceria. ----- Em relação ao IMI, a proposta do PSD do elenco executivo, é similar há do ano passado onde nós votámos contra. Existe aqui uma alteração que, para nós, pode ser relevante, temos algumas dúvidas e pergunto ao senhor Presidente da Câmara como é que a vai executar a questão da ampliação da isenção de três para cinco anos, se o senhor vai conseguir executar. A ideia é boa, agora se o vai conseguir executar. ----- Tendo em conta essa ideia, o grupo municipal do PS vai abster-se, mas a pergunta fica, como é que pensa executar isso? Parece-me de difícil execução. ----- Só isso.” -----

----- Tomando a palavra, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL referiu o seguinte: “Pelo que entendo, os senhores deputados do Partido Socialista irão abster-se porque a taxa não está nos 0.30. -----

Há pouco, o senhor deputado Nuno Baptista acusou-me de não responder às questões diretas que me eram colocadas. Hoje, foram-lhe aqui colocadas, já por dois deputados municipais, duas questões diretas, onde é que os senhores deputados municipais iriam retirar uma receita de cerca de 2,3 milhões € ao investimento, porque, estamos a falar de mais de 2 milhões € no IRS a 5% e no IMI, a considerarmos a proposta que foi apresentada de redução para 0.30, de cerca de 250.000 €. Portanto, estamos a falar de 2 milhões e 300 mil euros. Onde é que iam retirar ao orçamento, que a seguir vamos apreciar, esses valores, para que acomodar essa redução. -----

Dizer também que, aqui no IMI, também é preciso ser coerentes com aquilo que dizemos quando estamos na oposição e quando estamos no Executivo. Os senhores, quando chegaram a Executivo, a primeira das coisas que fizeram, foi aumentar a taxa de IMI para 0.375. Foi das primeiras coisas que fizeram, e só reduziram para 0.33 porque o senhor vereador na altura do Move, apresentou uma proposta de redução de 0.33. E, nós também na oposição, apresentámos uma proposta de redução para 0.325. E, como percebemos que o senhor vereador do Move não votaria a nossa proposta, nós retirámos a nossa proposta e aprovámos



a proposta do senhor vereador do Move para reduzir a taxa de IMI para 0.33. Portanto, estão aqui pessoas que sabem perfeitamente que assim foi, nomeadamente o senhor Deputado João Pereira. -----

E, quando chegámos ao Executivo, a primeira coisa que fizemos foi reduzir a taxa de IMI de 0.33 para 0.325, que era aquilo que defendíamos quando estávamos na oposição. E foi essa taxa que esteve em vigor no Executivo durante dois ou três anos, até que apareceu a pandemia. E nós, com base nessa época que todos nós reconhecemos e sabemos das dificuldades que todos nós tivemos, propusemos reduzir a taxa para 0.31 e ainda não voltámos a mexer. -----

Portanto, a taxa que nós defendíamos na oposição era 0.325, que foi aquela que propusemos quando chegámos ao Executivo. Os senhores era 0.375 e reduziram-na porque foram forçados a isso, não o queriam fazer e, agora, querem ainda baixar mais para 0.30. É a coerência que os senhores nos habituaram em Ourém. -----

Muito obrigado” -----

----- NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, FOI A PROPOSTA SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR MAIORIA, COM 05 ABSTENÇÕES GRUPO MUNICIPAL PS; 28 VOTOS A FAVOR – 22 GRUPO MUNICIPAL PPD/PSD, 03 GRUPO MUNICIPAL CDS-PP, 01 GRUPO MUNICIPAL PS, 01 GRUPO MUNICIPAL MOVE, 01 GRUPO MUNICIPAL CHEGA – 33 PRESENCAS -----

----- APROVADO EM MINUTA -----

----- Assembleia Municipal de Ourém, 09 dezembro 2024 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,